

**DECRETO N° 031/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

*“Altera o Decreto n°. 028, de 23 de Março de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).”*

**Considerando** a necessidade de especificar o funcionamento de atividades no âmbito do Município de Santa Cruz da Vitória/BA;

**Considerando** a responsabilidade da Administração Pública Municipal, na adoção e medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os arts. 6º e 7º do Decreto n°. 028, de 23 de Março de 2020, que passarão a vigor com seguinte redação:

***“Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais poderão retornar suas atividades a partir da publicação deste decreto, com atendimento ao público em meio período (das 07:00h às 12:00h) e em dias alternados (segunda, quarta e sexta) e (terça, quinta e sábado), ficando sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a divisão e divulgação dos períodos.***

***§1º - Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão atender por meio de sistema de entrega em domicílio (Delivery) ou disponibilizar o produto para retirada e consumo fora do estabelecimento;***

***§2º - Mercados, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Lojas Veterinárias e de Rações Animais poderão funcionar normalmente, com a observância das medidas preventivas e disponibilização de Equipamento de proteção Individual - EPI para todos os funcionários.***

***§3º - Lojas de Material de Construção poderão funcionar normalmente, com a observância das medidas preventivas, disponibilização de Equipamento de proteção Individual – EPI para***

*todos os funcionários e controle de acesso, a fim de evitar aglomeração.*

*§4° - Clínicas de Saúde poderão funcionar para o atendimento de emergência e outros casos de natureza grave.*

*§5° - Academias, salões de beleza, barbearias, hotéis, pousadas, clubes, associações de futebol e autoescolas permaneceram com suas atividades suspensas.*

*§6° - Fica condicionada a realização de velórios, reservado, por meio de cerimônia íntima, não excedendo a quantidade de 10 (dez) pessoas, observadas as medidas de prevenção, informação e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ainda ser informada a Vigilância Saúde do município, para a adoção das medidas necessárias.”*

*§7° - As medidas de funcionamento do comércio e atividades em geral previstas neste artigo, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por meio de ato do Prefeito Municipal.*

*Art. 7° - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento ficam autorizados, deverão obedecer as normas de utilização de EPI's, bem como adotar as medidas de prevenção determinadas pelo Ministério da Saúde de limpeza, higiene, prevenção, conscientização, informação e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), em conformidade com os critérios e normativas da Administração Pública Municipal, sobe pena de interdição da atividade comercial.*

*Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 07 de Abril de 2020.

**CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO**  
Prefeito